

Contabilidade do Fundo Municipal de Turismo

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20 - A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 21 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e por Resoluções do COMTUR e Conselho Gestor do FUMTUR.

Art. 22 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

I. Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II. Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III. Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV. Local em que o projeto será executado;

V. Valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 23 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal do Turismo.

Art. 24 - O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Câmara Temática de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) editará, mediante proposta da Câmara Temática de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Temática de Gestão do Fundo

Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTAMIRA DO MARANHÃO – MA, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARTON SANDS CAMARA PAGEU

PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 070, 28 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a instituição
(ou reformulação) do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA – FMC e dá outras providências.**

O prefeito do Município de Altamira do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 3º. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altamira.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f39be275504271e90ba3e0c98e9d5a25e7b3fdd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 5º. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 6º. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 7º. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO – MA, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARTON SANDS CAMARA PAGEU

PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 071, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição (ou reformulação) do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e dá outras providências.

O prefeito do Município de Altamira do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura (CMC)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à

Secretaria Municipal de Cultura (ou equivalente), com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de cultura do Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor diretrizes para a política cultural do município;
- II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- IV - opinar sobre projetos e programas culturais do poder público municipal;
- V - promover a integração entre os diversos segmentos culturais da sociedade;
- VI - apoiar a valorização e preservação do patrimônio cultural do município;
- VII - sugerir critérios para concessão de incentivos e apoios a atividades culturais.

Art. 3º O Conselho será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 12 representantes do Poder Público Municipal, seis (06) titulares, seis (06) suplentes);

1. Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
2. Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
3. Secretaria Municipal de Comunicação, 02 representantes;
4. Secretaria Municipal de Esportes, 02 representantes;
5. Secretaria Municipal de Juventude, 02 representantes;

II - 12 representantes da sociedade civil, indicados por entidades e organizações culturais, eleitos em fórum específico, seis (06) titulares, seis (06) suplentes).

1. Setorial de Música, 02 representantes;
2. Setorial de Blocos Carnavalescos, 02 representantes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altamira.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f39be275504271e90ba3e0c98e9d5a25e7b3fdd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3. Setorial de Quadrilhas Juninas, 02 representantes;
4. Artesanato, 02 representantes;
5. Fotógrafos 02 representantes;
6. Barraqueiros -02 representantes.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de [02 anos], permitida uma recondução.

Art. 4º O funcionamento do Conselho será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de até [90 dias] após a sua instalação.

Art. 5º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, assegurado o fornecimento de transporte e alimentação para participação nas reuniões, quando necessário.

Art. 6º - Os membros do CMPC poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito(a) Municipal;

Art. 7º - As decisões do CMPC, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - As resoluções do CMPC, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrada em ata.

Art. 9º - O Suplente substituirá o titular do CMPC, nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - O CMPC elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por decreto do prefeito(a), no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua instalação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARTON SANDS CAMARA PAGEU

PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA

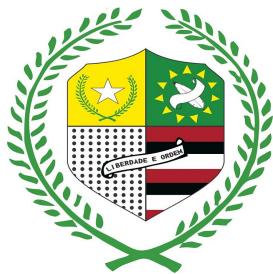
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altamira.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f39be275504271e90ba3e0c98e9d5a25e7b3fdd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO**

RUA JOSÉ DE FREITAS, Nº 66, CENTRO
ALTAMIRA - MA, CEP: 65310-000
Email: ouvidoria@altamira.ma.gov.br
Telefone: (98)99911-6917

**MARTON SANDS CÂMARA PAGEÚ
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altamira.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f39be275504271e90ba3e0c98e9d5a25e7b3fdd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

